



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO N.º 020/2020-SEAP/RN, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR- 101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, **Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO**, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-505, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 40.764.896/0001-08, situada à Rua Araponga, nº 453, Bosque dos Eucaliptus, CEP nº 59162-000, São José do Mipibu/RN, representada por seu Titular **MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 047.687.304-50, residente e domiciliada à Rua Antônio Madruga, 1959, apto 1801, Torre Norte, Capim Macio, CEP 59.082-120, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo n.º 06010046.000446/2020-36 SEAP/RN**, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– O presente processo tem por objetivo a aquisição de kits de saúde e higiene pessoal, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo descrita, para atender aos Policiais Penais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – Os produtos ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com base no Termo de Dispensa nº 19/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, edição nº 14.650 de 23 de abril de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

3.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 19/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO/FUNPEN - 14 - DIREITO À CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL - 304701 - ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. Fonte de Recurso: 0.1.90 - RECURSOS DIVERSOS 190. No Elemento de Despesa 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, sendo: R\$ 50.092,94 (Cinquenta mil, noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) - 33.90.30.28 - MATERIAL DE SEGURANÇA, APETRECHOS OPERACIONAIS E POLICIAIS; e R\$ 9.877,38 (Nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) - 33.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR:

5.1 – Os quantitativos dos itens se darão conforme tabelas abaixo e terão como valor total a quantia de R\$ 59.970,32 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	MELHOR VALOR GLOBAL
1.	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso, cor: qualquer coloração; odor: agradável, acidez: de 6,50 a 7,50 ph; para higienização de mãos.	165	FRASCO 5000ML	225731	R\$ 3.296,70
2.	Alcool etílico, teor alcoólico: 70% p/p (70 °gl), composição básica: glicerinado. Apresentação: gel.	366	LITRO	443454	R\$ 6.580,68
3.	Luva para procedimento não cirúrgico, material: nitrile, látex ou vinil; Tamanho: médio ou grande, características adicionais: com pó, cor preferencialmente branca, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável.	1.046	CAIXA COM 100 UNIDADES	420269	R\$ 50.092,94
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 59.970,32

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado-DOE e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos moldes do artigo Art. 4º-H da Lei 13.979/20.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Todos os itens deverão ser entregues no Departamento de Promoção à Cidadania - DPC, localizado na sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101, S/N, CEP 59064-901, das 08 horas às 14 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

7.2A entrega será realizada por meio de frete gratuito para o local estabelecido entre o



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATANTE e a CONTRATADA. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE. Os equipamentos serão recebidos no local indicado pela CONTRATANTE, onde se dará a verificação de cada equipamento pela realização do comissionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3 A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

7.4 O recebimento se dará por comissão de recebimento designada pela CONTRATANTE, que deverão atestar o recebimento conforme legislação vigente, coletando provas de sua entrega, instalação e documentos pertinentes.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DOS ITENS:

10.1 A validade dos itens deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega dos itens no local indicado. Isto é, após a entrega, deverá haver um interstício mínimo de 12 (meses) entre o dia da entrega e o dia de vencimento presente no rótulo/embalagem/corpo dos itens.

10.2 Os itens nos quais sejam constatados vícios ou erros, deverão ser substituídos pela CONTRATADA por outros novos, cujo período de validade também deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

11.1 – O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues.

11.2 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo do último equipamento no Estado atendido pelo contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, acompanhado de Fatura / Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade por Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, e atesto por servidor(es) designado(s) para esse fim.

11.4 Os pagamentos serão realizados após o atesto da Nota Fiscal e mediante a comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, que poderá ser realizado em consulta on-line ao sistema SICAF e/ou outros sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

11.5 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR por meio de Ordem Bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente;

11.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

12.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I, da Lei 13.979/2020.

12.2 - DA CONTRATANTE:

12.2.1 São obrigações da Contratante:

12.2.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

14.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

14.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.4 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 23 de abril de 2020.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

MICAELA BEZERRA
BELARMINO DE MACEDO
CALADO:04768730450

Assinado de forma digital por MICAELA
BEZERRA BELARMINO DE MACEDO
CALADO:04768730450
Dados: 2020.04.23 17:21:09 -03'00'

MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO

Titular da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 093.942.204-29

Caroline Jenz Pereira de Oliveira

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]
050.960.084 - 01